

**MARCO LEGAL DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA  
BRASILEIRA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NO CONTEXTO DO ESTADO DO  
TOCANTINS**

**LEGAL FRAMEWORK FOR ACCESSIBILITY AND INCLUSION IN PUBLIC  
EDUCATION IN BRAZIL: PERSPECTIVES AND CHALLENGES IN THE CONTEXT OF  
THE STATE OF TOCANTINS**

**MARCO LEGAL DE LA ACCESIBILIDAD E INCLUSIÓN EN LA EDUCACIÓN PÚBLICA  
BRASILEÑA: PERSPECTIVAS Y DESAFÍOS EN EL CONTEXTO DEL ESTADO DE  
TOCANTINS**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-075>

**Data de submissão:** 12/07/2025

**Data de publicação:** 12/08/2025

**Josiel Gomes dos Santos**

Mestrando em Governança e Transformação Digital  
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Endereço: Tocantins, Brasil  
E-mail: josiel.santos.373@ufrn.edu.br

**George França dos Santos**

Doutor em Educação: Currículo  
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Endereço: Tocantins, Brasil  
E-mail: george.f@uft.edu.br

**Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu**

Pós-doutora em Educação  
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Endereço: Tocantins, Brasil  
E-mail: mcbfabreu@uft.edu.br

**Adryel Reis de Faria**

Mestrando em Governança e Transformação Digital  
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Endereço: Tocantins, Brasil  
E-mail: adryelfaria10@gmail.com

**Silvinia Pereira de Sousa Pires**

Mestranda em Governança e Transformação Digital  
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Endereço: Tocantins, Brasil  
E-mail: silvinia.pires@gmail.com

**RESUMO**

A promoção de uma educação que liberte, inclua e seja acessível representa um dos alicerces centrais das políticas educacionais no Brasil, estando respaldada tanto na legislação nacional quanto nos

acordos internacionais firmados pelo país. Todavia, a distância entre a legislação e sua plena efetivação nas escolas públicas, especialmente nas regiões com menor infraestrutura, permanece um desafio persistente. Este artigo apresenta uma revisão bibliográfica e documental, com base na legislação nacional e internacional, dados do Censo Escolar (2013–2023), leis e normativas e estaduais específicas do Estado do Tocantins. Foram analisados 19 instrumentos normativos com o objetivo de identificar barreiras legais, operacionais e pedagógicas à inclusão educacional, bem como alternativas de superação propostas pelas próprias normativas e por estudos recentes da área. Os resultados apontam avanços significativos no campo legal, como a Lei Brasileira de Inclusão (2015), o Plano Nacional de Educação e os marcos regulatórios do Estado do Tocantins, mas revelam contradições entre o discurso normativo e a realidade escolar. A falta de estruturas acessíveis, a preparação insuficiente dos docentes e a pouca integração entre setores configuram barreiras constantes. A carência de infraestrutura acessível, a formação docente limitada e a baixa articulação intersetorial são obstáculos recorrentes. A superação desses entraves requer o fortalecimento da governança educacional, com ênfase na implementação articulada das normativas, no uso estratégico dos dados educacionais e na valorização da formação docente continuada como instrumento de efetivação da equidade no direito à educação.

**Palavras-chave:** Acessibilidade. Educação Inclusiva. Governança Educacional. Legislação Educacional. Políticas Públicas. Tocantins.

## ABSTRACT

The promotion of an education that is liberating, inclusive, and accessible represents one of the core pillars of educational policies in Brazil, supported by both national legislation and international agreements ratified by the country. However, the gap between legal provisions and their full implementation in public schools—particularly in regions with limited infrastructure—remains a persistent challenge. This article presents a bibliographic and documentary review based on national and international legislation, data from the School Census (2013–2023), and specific laws and regulations from the State of Tocantins. A total of 19 normative instruments were analyzed with the aim of identifying legal, operational, and pedagogical barriers to educational inclusion, as well as the solutions proposed by these regulations and recent academic studies. The findings reveal significant legal progress, such as the Brazilian Inclusion Law (2015), the National Education Plan, and regulatory frameworks in the State of Tocantins. Nevertheless, contradictions between normative discourse and the school reality persist. The lack of accessible infrastructure, insufficient teacher training, and weak intersectoral coordination are recurring obstacles. Overcoming these challenges requires strengthening educational governance, emphasizing the integrated implementation of regulations, the strategic use of educational data, and the promotion of continuous teacher training as a key tool to ensure equity in the right to education.

**Keywords:** Accessibility. Inclusive Education. Educational Governance. Educational Legislation. Public Policies. Tocantins.

## RESUMEN

La promoción de una educación liberadora, inclusiva y accesible representa uno de los pilares fundamentales de las políticas educativas en Brasil, respaldada tanto por la legislación nacional como por los acuerdos internacionales ratificados por el país. Sin embargo, la brecha entre las disposiciones legales y su plena implementación en las escuelas públicas —especialmente en regiones con infraestructura limitada— sigue siendo un desafío persistente. Este artículo presenta una revisión bibliográfica y documental basada en legislaciones nacionales e internacionales, datos del Censo Escolar (2013–2023) y leyes y normativas específicas del Estado de Tocantins. Se analizaron un total

de 19 instrumentos normativos con el objetivo de identificar barreras legales, operativas y pedagógicas para la inclusión educativa, así como las soluciones propuestas por estas normativas y estudios académicos recientes. Los hallazgos revelan avances legales significativos, como la Ley Brasileña de Inclusión (2015), el Plan Nacional de Educación y los marcos regulatorios del Estado de Tocantins. No obstante, persisten contradicciones entre el discurso normativo y la realidad escolar. La falta de infraestructura accesible, la formación insuficiente de los docentes y la débil articulación intersectorial son obstáculos recurrentes. Superar estos desafíos requiere fortalecer la gobernanza educativa, con énfasis en la implementación integrada de las normativas, el uso estratégico de los datos educativos y la promoción de la formación continua del profesorado como herramienta clave para garantizar la equidad en el derecho a la educación.

**Palabras clave:** Accesibilidad. Educación Inclusiva. Gobernanza Educativa. Legislación Educativa. Políticas Públicas. Tocantins.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva, pautada na igualdade de oportunidades e na valorização da diversidade, tem ocupado papel central nas agendas educacionais globais e nacionais. A partir dos movimentos e reformas estruturais emergentes na segunda metade do século XX, o fortalecimento das discussões sobre os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, consolidou-se um entendimento internacional de que a exclusão de estudantes com deficiência do ensino regular representa uma violação ao princípio da equidade. Nesse panorama, instrumentos normativos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) consolidaram-se como referenciais fundamentais para a afirmação dos direitos educacionais, promovendo diretrizes voltadas à inclusão, à equidade e à acessibilidade no âmbito global e nacional, sobretudo, com a edificação de uma base jurídica e ética que sustenta o direito à educação inclusiva e acessível como um dever universal dos sistemas educacionais.

No Brasil, essa perspectiva foi incorporada progressivamente ao ordenamento jurídico, com marcos importantes como a Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como um direito universal e um dever compartilhado entre o Estado, a sociedade e a família. O artigo 208, inciso III da Constituição Federal garante o direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente integrado ao ensino regular. Essa diretriz é detalhada e regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que define a Educação Especial como uma modalidade transversal, que perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades do ensino, reforçando o compromisso com a inclusão como princípio estruturante das políticas educacionais brasileiras.

A consolidação dessa agenda foi impulsionada, especialmente nas últimas duas décadas, por legislações mais específicas e detalhadas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015), que introduziu avanços significativos no que se refere à educação, à acessibilidade e à participação social das pessoas com deficiência. O Estatuto em questão atribui ao poder público o dever de assegurar a equidade no acesso e na permanência educacional, por meio da formulação, desenvolvimento, implementação, incentivo, monitoramento e avaliação contínua de políticas públicas que garantam condições igualitárias para o pleno exercício do direito à educação.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece na Meta 4 a garantia do acesso universal à educação básica e ao atendimento educacional especializado para crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, priorizando sua inserção nas redes regulares de ensino. Essa meta está

articulada a outras diretrizes do próprio PNE, como a formação de professores, a produção de materiais acessíveis e o acompanhamento das políticas de inclusão nos sistemas estaduais e municipais.

Apesar da densidade e coerência do marco legal, a efetivação das políticas de inclusão ainda apresenta sérios desafios, tanto em nível nacional quanto subnacional. O Censo Escolar da Educação Básica, principal fonte estatística do setor, tem revelado importantes avanços quantitativos na matrícula de estudantes com deficiência em classes comuns, indicando uma tendência à universalização do atendimento. Entretanto, os dados também revelam fragilidades estruturais importantes, especialmente no que se refere à disponibilidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE), à qualificação específica dos docentes para atuar na perspectiva inclusiva e à persistência de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que impactam negativamente a vivência escolar cotidiana dos estudantes da Educação Especial.

No caso do Estado do Tocantins, situado na região Norte do Brasil e caracterizado por um contexto geográfico e socioeconômico diverso, os desafios da educação inclusiva se acentuam diante da realidade de muitas escolas situadas em áreas rurais, indígenas ou de difícil acesso. Ao mesmo tempo, o Tocantins tem buscado, nos últimos anos, aprimorar seu arcabouço normativo e administrativo por meio de ações como a Lei Estadual nº 4.220/2023, que instituiu e implementa o Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE), como política voltada à melhoria da qualidade do ensino, com foco em ações estruturantes e inclusivas no âmbito da rede pública estadual e da recente Resolução CEE TO nº 019/2024, que regulamenta o acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Adicionalmente, resoluções do Conselho Estadual de Educação, como a nº 028/2016, voltada ao atendimento de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, e a nº 001/2010, que trata do AEE, apontam para uma tentativa de institucionalização da política de inclusão nos sistemas estadual e municipais. No entanto, a pouca integração entre os diferentes níveis de gestão, a carência de indicadores para monitoramento e a ausência de protocolos padronizados para atuação das equipes multiprofissionais ainda limitam a efetividade dessas iniciativas.

A realidade cotidiana das escolas tocantinenses reflete, assim, uma ambiguidade. O cotidiano das instituições escolares no Estado do Tocantins revela, portanto, uma realidade ambígua, por um lado, há avanços legais e institucionais que denotam compromisso com a pauta da inclusão; por outro, persistem desigualdades no acesso aos serviços especializados, dificuldades na implementação das normativas e lacunas na formação docente, especialmente nas áreas mais distantes dos grandes centros urbanos, essa realidade se mostra ainda mais crítica, evidenciando a necessidade premente de pesquisas que não apenas sistematizem o que já foi produzido em termos de legislação, mas que também

contribuam com análises críticas sobre as fragilidades e insuficiências observadas nas políticas públicas atualmente implementadas.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo principal realizar uma revisão bibliográfica do marco legal que rege a acessibilidade e a inclusão no sistema educacional brasileiro, destacando-se especialmente as políticas normativas e os dispositivos legais que orientam a inclusão e a acessibilidade nos dados estatísticos do Estado do Tocantins. Busca-se, com isso, compreender como os documentos legais se articulam com a realidade educacional observada, identificar as barreiras ainda enfrentadas pelas redes de ensino e apontar soluções já previstas nas normativas ou sugeridas pela literatura especializada.

Para tanto, serão analisados dados do Censo Escolar dos últimos dez anos (2013–2023), além de legislações nacionais, tratados internacionais, pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como normas e regulação específicas do sistema estadual de ensino do Estado do Tocantins. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, organizada em seções que incluem a revisão teórica, a exposição dos dados sistematizados em quadro analítico, a análise crítica dos resultados e as considerações finais.

Espera-se, ao final, contribuir para o fortalecimento da governança da inclusão e da acessibilidade nos sistemas públicos de ensino, ampliando as possibilidades de formulação e avaliação de políticas mais justas, integradas e comprometidas com a garantia efetiva do direito à educação para todos.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

A construção histórica da educação inclusiva no Brasil é resultado de um amplo movimento que articula legislações, tratados internacionais, políticas públicas e práticas pedagógicas em direção à equidade e ao reconhecimento da diversidade humana. A literatura especializada aponta que a efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência envolve não apenas mudanças legais, mas sobretudo a transformação de culturas institucionais excludentes, ainda presentes em grande parte das escolas brasileiras (MANTOAN, 2006; MITTLER, 2003).

### 2.1 REFERENCIAIS INTERNACIONAIS: MARCOS FUNDANTES DA INCLUSÃO

O compromisso com a educação inclusiva no Brasil se insere em um cenário internacional influenciado por documentos que redefiniram o conceito de deficiência e as responsabilidades do Estado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) foi pioneira ao estabelecer, no artigo

26, que toda pessoa tem direito à educação, princípio que passaria a ser reconfigurado nas décadas seguintes sob a ótica da inclusão, conforme segue:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, reafirmou a concepção de escola como um ambiente inclusivo, destinado a todos os estudantes, ao estabelecer que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas características físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou de outra natureza. Esse documento teve impacto significativo na elaboração de políticas públicas nos países signatários, como o Brasil, ao propor uma inversão de lógica, não cabe ao aluno adaptar-se ao sistema, mas sim ao sistema educacional ajustar-se às diferentes necessidades dos aprendizes.

Outro marco normativo de grande relevância é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. O artigo 24 da Convenção estabelece que os Estados signatários têm a responsabilidade de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, prevendo, para isso, a oferta de acomodações razoáveis, a formação adequada de profissionais da educação, a adoção de metodologias pedagógicas alternativas e o acesso a recursos e tecnologias assistivas.

Tais documentos internacionais não apenas moldaram a política educacional brasileira, mas também influenciaram os marcos normativos internos que surgiram com base nesse referencial ético e jurídico.

## 2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL E A ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ao consagrar a educação como direito social e bem público, a Constituição Federal de 1988 fundamentou o reconhecimento legal da diversidade no âmbito das escolas brasileiras.

O inciso III do artigo 208 da Constituição estabelece que o atendimento educacional especializado deve ser oferecido, preferencialmente, no âmbito da rede regular de ensino, um princípio

que foi reforçado e sistematizado posteriormente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), na década seguinte.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos artigos 58 a 60, com as alterações decorrentes da Lei Federal nº 12.796/2013, conceitua a Educação Especial como uma modalidade transversal, voltada para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação. Conforme dispõe o artigo 59 da LDB, os sistemas de ensino têm a obrigação de garantir a adoção de currículos, metodologias, estratégias, recursos pedagógicos e formas de organização adequadas às necessidades dos estudantes públicos da Educação Especial. Além disso, devem assegurar a presença de docentes com formação especializada e a disponibilização de serviços de apoio que promovam a aprendizagem e a inclusão desses educandos. A legislação inova ao reconhecer que a resposta educacional não se limita à adaptação da estrutura física, mas exige planejamento pedagógico individualizado e formação docente contínua.

Entretanto, é com a promulgação e entrada em vigor, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015) que se estabelece um paradigma normativo mais robusto e detalhado. A LBI surgiu a partir de articulação de pessoas com deficiência, movimentos sociais e especialistas, sendo reconhecida internacionalmente como uma das normativas mais progressistas e abrangentes no que se refere à temática da inclusão de pessoas com deficiência. No campo educacional, ela reafirma a obrigação do Estado em garantir a matrícula compulsória e gratuita em escola regular, proibindo expressamente a exclusão de estudantes com deficiência sob qualquer argumento, conforme disposto no artigo 27.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A LBI no artigo 3º, também incorpora o conceito de acessibilidade pedagógica, compreendida como a aplicação de recursos e estratégias que garantam a aprendizagem, a participação e a permanência do estudante com deficiência no processo de ensino. Além disso, atribui às instituições de ensino a incumbência de garantir a disponibilização de profissionais de apoio, intérpretes de Libras, material didático acessível, tecnologias assistivas e adaptações curriculares. De acordo com Mazzuoli (2016), a LBI efetiva o princípio do “design universal” no ensino, ao garantir que o ambiente escolar seja projetado desde o início para atender a todos, e não modificado após a exclusão.

Todavia, múltiplas pesquisas têm demonstrado que a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) é frequentemente comprometida por entraves operacionais, como a ausência de equipes multidisciplinares nas escolas, precariedade da formação dos professores e infraestrutura inadequada (FERREIRA; SILVA, 2021). Conforme os dados divulgados pelo Censo Escolar de 2023, mesmo com a elevação no quantitativo de matrículas de alunos com deficiência em classes comuns tenha ultrapassado 1,5 milhão, a cobertura do AEE está aquém do necessário em diversas regiões do país.

### 2.3 PLANOS E DIRETRIZES COMPLEMENTARES

O Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014) estabelece, em sua Meta 4, a universalização do acesso à educação básica para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, prioritariamente em classes comuns da rede regular de ensino, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) assegurada. A meta desdobra-se em 19 estratégias, que envolvem desde a formação de professores até a produção de recursos acessíveis. A vigência do PNE até 2024 impõe uma análise crítica dos avanços e entraves de sua execução, sobretudo em contextos regionais.

A atuação do Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio de resoluções e pareceres também tem sido determinante. A Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e a Resolução nº 4/2009 definem a Educação Especial orientada pelos princípios da educação inclusiva, ao passo que o Parecer CNE/CP nº 50/2023 estabelece diretrizes direcionadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reforçando a necessidade de plano educacional individualizado (PEI), formação docente e atuação de profissionais especializados.

### 2.4 ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA DE INCLUSÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins, criado com a Constituição de 1988 e caracterizado por sua heterogeneidade territorial e sociocultural, tem enfrentado múltiplos desafios para consolidar uma política educacional inclusiva que seja, ao mesmo tempo, normativa, operacional e humanizada. Composta por 139 municípios distribuídos por uma vasta área geográfica, a rede pública estadual apresenta realidades profundamente distintas entre centros urbanos, comunidades rurais, assentamentos, quilombos e comunidades indígenas, o que impõe a necessidade de políticas descentralizadas, com ênfase na equidade territorial.

Nos últimos anos, o Estado do Tocantins tem empreendido esforços para expandir seu marco legal em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico nacional. A aprovação da Lei Estadual nº 4.220/2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE)

representa um avanço significativo nesse percurso. A norma define diretrizes voltadas ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como da permanência escolar, incluindo entre seus eixos estruturantes a inclusão de estudantes pertencentes ao público da Educação Especial, ainda que de forma indireta. Entretanto, o conteúdo da lei carece de detalhamento operacional sobre os mecanismos específicos direcionados às demandas específicas dos estudantes que compõem o público da Educação Especial, o que abre espaço para interpretações diversas no âmbito das escolas e das Superintendências Regionais de Educação.

Em complemento à referida lei, a Resolução CEE TO nº 019/2024, publicada pelo Conselho Estadual de Educação, representa um avanço técnico e normativo ao estabelecer critérios objetivos visando assegurar o acesso, a permanência e as condições necessárias à garantias do direito à aprendizagem dos estudantes da Educação Especial no sistema estadual. A norma trata da obrigatoriedade de planos educacionais individualizados (PEIs), da adaptação curricular, da realização de avaliações pedagógicas especializadas e da atuação articulada de equipes multiprofissionais. É importante destacar que a resolução também orienta sobre o direito à permanência em sala regular com apoio pedagógico personalizado, bem como destaca a relevância do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como serviço complementar e não substitutivo. Nessa mesma linha a **Resolução CEE TO nº 001/2010**, regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino (SES).

Embora esses marcos regulatórios existam, a análise das práticas demonstra uma disparidade entre o plano normativo e sua execução nas unidades escolares. Informações disponíveis em relatórios da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC/TO, 2023) e em dados parciais do Censo Escolar apontam para lacunas críticas na estruturação das salas de recursos multifuncionais, sobretudo nas regiões com maior índice de vulnerabilidade social. Além disso, a distribuição desigual de profissionais de apoio e a escassez de psicólogos, assistentes sociais e intérpretes de Libras revelam que a efetivação dos direitos educacionais dos estudantes com deficiência continua condicionada à disponibilidade de recursos e à capacidade gerencial das Superintendências Regionais de Educação.

O problema não reside apenas na ausência de infraestrutura, mas na falta de protocolos padronizados de atendimento, de formação sistemática para docentes e de políticas de acompanhamento pedagógico continuado. A Resolução CEE TO nº 028/2016, que estabelece critérios para identificação e reclassificação de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), que por exemplo, ainda é pouco aplicada devido à baixa formação dos profissionais sobre o tema e à escassez de ações articuladas com a área da saúde.

Nesse sentido, diversos estudiosos têm defendido que a inclusão educacional não se materializa apenas pela existência de normativa, mas exige um ecossistema de governança e gestão, articulado entre setores, políticas e agentes institucionais (MANTOAN, 2015; MITTLER, 2003). Conforme ressalta Carvalho (2022), a existência de dispositivos legais representa um requisito fundamental, porém insuficiente, para a plena efetivação dos direitos; é preciso que ela se transforme em ação planejada, financiada e monitorada com base em indicadores sociais e educacionais.

No caso tocantinense, o vínculo frágil entre normatização, planejamento, orçamento e monitoramento ainda é um gargalo que compromete o potencial das boas práticas existentes. Faltam mecanismos intersetoriais de avaliação e supervisão das políticas de inclusão, bem como um sistema integrado de informação que permita o acompanhamento da trajetória educacional do estudante com deficiência, desde o diagnóstico, passando pelo planejamento pedagógico, até a efetiva integralização de cada etapa da educação básica.

Ademais, o Tocantins ainda não dispõe de um sistema estadual unificado de mecanismos eficazes de avaliação das condições de acessibilidade nas escolas, nem de um protocolo para organização das equipes multiprofissionais, que muitas vezes atuam de forma desarticulada e com baixa autonomia institucional. Essa ausência contribui para que o trabalho das equipes técnicas, como orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais, seja mais reativo do que preventivas, além de vulnerável à rotatividade e à sobrecarga funcional.

Outro ponto sensível é a formação continuada de professores da rede estadual, que ainda ocorre de forma fragmentada e pouco conectada às demandas concretas da inclusão. Como argumenta Góes (2016), a formação docente em educação inclusiva não deve se restringir a conteúdos teóricos, mas precisa proporcionar espaços de escuta, reflexão e produção de estratégias pedagógicas com base no contexto escolar real.

Diante desse cenário, sugere-se que a política de inclusão no Estado do Tocantins evoluja mediante a implementação de ações articuladas, tais como:

- A criação de um Plano Estadual de Acessibilidade e Educação Inclusiva, com metas e indicadores próprios;
- A institucionalização de protocolos intersetoriais de atendimento a estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento;
- A formação continuada sistemática, com foco em Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) e planejamento colaborativo;
- E a adoção de um sistema digital de monitoramento da inclusão educacional, integrando dados do Censo Escolar, indicadores de aprendizagem e informações da equipe multiprofissional.

Tais medidas, ao serem articuladas com os marcos legais existentes e com as potencialidades já identificadas em algumas escolas da rede, podem contribuir para consolidar uma política de inclusão menos reativa e mais proativa, voltada à promoção de justiça educacional e à efetivação do direito à educação com equidade e dignidade.

### 3 RESULTADOS

#### 3.1 QUADRO ANALÍTICO: DADOS SISTEMATIZADOS DA DOCUMENTAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO ESTADO

O quadro a seguir apresenta uma sistematização crítica e comparativa das principais normativas legais, diretrizes técnicas, dados estatísticos e análises institucionais que incidem sobre a temática da inclusão e acessibilidade na educação básica pública brasileira, com destaque especial para o estado do Tocantins. A estrutura adotada organiza os conteúdos em cinco eixos fundamentais, quais sejam **fonte ou documento analisado; objetivo ou eixo temático central; principais pontos abordados pela norma ou dado; desafios enfrentados na implementação; e soluções sugeridas ou propostas de superação.**

O objetivo deste quadro é oferecer uma visão panorâmica e articulada dos avanços normativos e programáticos no campo da educação inclusiva, evidenciando, ao mesmo tempo, as lacunas persistentes entre o plano legal e a prática educacional cotidiana. Ao reunir documentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Brasileira de Inclusão, o Plano Nacional de Educação, resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), leis estaduais e relatórios técnicos, bem como os dados do Censo Escolar (2013–2023), busca-se compreender o panorama normativo e situacional que molda as políticas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Além disso, o quadro revela as dificuldades enfrentadas pelas redes públicas no que se refere à infraestrutura, à formação docente, à implementação de diretrizes específicas e ao financiamento adequado das ações inclusivas. As soluções apontadas envolvem desde medidas estruturais, como a criação de centros de referência, concursos específicos e auditorias de acessibilidade, até ações pedagógicas, como o fortalecimento da formação continuada, a incorporação do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) e a ampliação de protocolos adaptativos.

Este mapeamento comparativo oferece, portanto, subsídios relevantes para a formulação de políticas públicas mais eficazes, o aprimoramento da governança educacional e a construção de uma cultura escolar verdadeiramente inclusiva, equitativa e acessível.

Quadro 1 - Dados Sistematizados da Documentação e Diagnóstico do Estado

<b>Fonte / Documento</b>	<b>Objetivo / Eixo</b>	<b>Principais Pontos</b>	<b>Desafios Encontrados</b>	<b>Soluções Sugeridas</b>
Censo Escolar (2013–2023)	Diagnóstico estatístico da educação básica	Evolução do número de estudantes da Educação Especial; Identificação de escolas com AEE; Indicadores de acessibilidade física e recursos multifuncionais.	Deficiências estruturais persistem na cobertura do Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialmente em zonas rurais e periferias urbanas, comprometendo a equidade no acesso.	Expansão das ações de georreferenciamento e fortalecimento das bases de dados regionais para mapeamento das demandas educacionais específicas.
Constituição Federal (1988)	Direito à educação	Art. 205 a 208 garantem educação a todos, com prioridade para o acesso e permanência de pessoas com deficiência.	Apesar do marco legal garantidor, observam-se barreiras institucionais e culturais que dificultam a concretização do direito à educação inclusiva.	Promoção de campanhas educativas institucionais que fomentem uma cultura de valorização da diversidade e da equidade nas escolas.
LDB – Lei nº 9.394/1996	Organização da educação nacional	Art. 58–60 tratam da Educação Especial como modalidade transversal e garantem AEE preferencialmente na rede regular.	A insuficiência na formação inicial e continuada de professores evidencia a precariedade na apropriação das práticas inclusivas no cotidiano escolar.	Reestruturação dos currículos de formação docente, com inserção obrigatória de componentes relacionados à educação inclusiva.
Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)	Inclusão da pessoa com deficiência	Educação inclusiva como direito, vedação à exclusão por deficiência, adaptação curricular obrigatória.	Verifica-se resistência institucional à flexibilização curricular e ausência de políticas estruturadas de acompanhamento pedagógico personalizado.	Elaboração de protocolos pedagógicos flexíveis e formação continuada voltada ao desenho universal para aprendizagem (DUA).
Plano Nacional de Educação (2014–2024)	Metas e estratégias de inclusão	Meta 4: universalização do atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação.	A meta de universalização do atendimento educacional para estudantes com deficiência ainda enfrenta entraves relacionados à desigualdade regional e à limitação orçamentária.	Priorizar a alocação de recursos em regiões de maior vulnerabilidade e incentivar programas de cooperação intergovernamental.
Plano Estadual de Educação – Tocantins	Política educacional estadual	Adaptação das metas nacionais às especificidades locais; foco em infraestrutura acessível e formação continuada.	A fragilidade na implementação local do plano estadual revela uma lacuna entre o planejamento e a execução efetiva das ações propostas.	Fortalecer os sistemas de avaliação e acompanhamento das metas previstas nos planos estaduais, com indicadores mensuráveis.
Resolução CNE/CEB nº 2/2001	Diretrizes para a Educação Especial	Orientações para inclusão na escola comum, AEE, recursos e serviços especializados.	Constata-se baixa efetividade na articulação entre diretrizes nacionais e práticas escolares, agravada pela escassez de mecanismos de controle social e monitoramento.	Criar observatórios regionais de educação inclusiva para monitorar a aplicação das diretrizes nacionais nos territórios.
Parecer CNE/CP nº 50/2023	Educação de estudantes com TEA	Diretrizes específicas para atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	As políticas voltadas ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda carecem de institucionalização nos sistemas de ensino e de clareza nos processos de atendimento.	Instituir diretrizes específicas para o atendimento ao público com TEA e incluir tais dispositivos nos planos político-pedagógicos escolares.

Declaração de Salamanca (1994)	Educação inclusiva global	Educação para todos com base na igualdade de oportunidades e necessidades especiais em escolas regulares.	A adesão aos princípios da Declaração de Salamanca é desigual entre as redes de ensino, refletindo desafios na construção de culturas inclusivas.	Promover a incorporação dos princípios de Salamanca na legislação estadual e na formação continuada de educadores.
Decreto nº 3.298/1999	Política Nacional de Integração	Classificação das deficiências e diretrizes para integração da pessoa com deficiência.	A ausência de mecanismos intersetoriais efetivos limita a integralidade do atendimento educacional à pessoa com deficiência.	Estabelecer fluxos permanentes de diálogo entre os setores de educação, saúde e assistência social para atendimento integral.
Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005	Reconhecimento da Libras	Libras reconhecida como meio legal de comunicação e expressão; obrigatoriedade em escolas e concursos públicos.	A escassez de profissionais qualificados em Libras compromete o direito à comunicação e ao aprendizado dos estudantes surdos.	Inserir o ensino de Libras como componente obrigatório na formação docente e ampliar a oferta de intérpretes nas escolas.
Decreto nº 5.296/2004	Acessibilidade	Regras sobre acessibilidade arquitetônica, comunicacional e nos transportes.	Persistem falhas na adequação arquitetônica das escolas públicas, descumprindo os padrões mínimos de acessibilidade estabelecidos em norma.	Instituir auditorias técnicas de acessibilidade escolar, com apoio de órgãos de controle externo e entidades especializadas.
Lei nº 7.853/1989	Apoio à pessoa com deficiência	Estabelece normas gerais e critérios para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.	A implementação normativa se dá de forma fragmentada, sem o devido suporte técnico e acompanhamento por parte dos órgãos responsáveis.	Ampliar o papel das Ouvidorias Educacionais e fortalecer os conselhos escolares como instâncias fiscalizadoras das ações inclusivas.
Lei nº 12.764/2012	Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA	Reconhecimento do TEA como deficiência para todos os efeitos legais.	A ausência de dados desagregados por tipo de deficiência no Censo Escolar prejudica o planejamento e a formulação de políticas públicas específicas.	Atualizar o Censo Escolar com campos específicos para cada tipo de deficiência, possibilitando análises qualitativas mais refinadas.
Nota Técnica nº 04/2014 – MEC	Educação inclusiva	Orientações sobre a matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns.	As diretrizes propostas nas notas técnicas muitas vezes não se traduzem em ações concretas nas redes locais, por falta de capacitação técnica.	Ofertar formações descentralizadas para equipes técnicas municipais e gestores, articuladas às orientações federais.
Resolução nº 019/2024 – Tocantins	Acesso e permanência de estudantes com deficiência	Define critérios para atendimento, permanência e sucesso escolar na Educação Especial.	As práticas escolares nem sempre estão alinhadas às normativas vigentes, indicando a necessidade de reforço na formação e na fiscalização pedagógica.	Implantar programas de formação orientada à prática docente em contextos inclusivos, com ênfase em resoluções estaduais.
Resolução nº 028/2016 – Tocantins	Altas Habilidades/Superdotação	Estabelece procedimentos de identificação, avaliação e aceleração de estudantes com AH/SD.	Os processos de identificação e avaliação de estudantes com altas habilidades/superdotação (AH/SD) são limitados e pouco sistematizados.	Instituir centros de referência em AH/SD com equipes multidisciplinares para suporte às redes municipais e estaduais.

Resolução nº 1/2010 – Tocantins	AEE	Organização do Atendimento Educacional Especializado no sistema estadual.	A carência de profissionais especializados no quadro efetivo das redes públicas restringe a oferta contínua do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	Criar carreiras específicas para profissionais da educação inclusiva e garantir concursos públicos com provimento regular de vagas.
Lei nº 4.220/2023 (PROFE – TO)	Instituição do Programa - Financiamento da educação	Prevê diretrizes para a Política de Fomento à Educação Estadual, com menção genérica à inclusão	Insuficiência de dotação orçamentária e ausência de instrumentos normativos específicos que assegurem recursos à Educação Especial	Regulamentação complementar que detalhe critérios de financiamento para inclusão e AEE; vinculação a metas de equidade
Relatos institucionais e literatura	Formação docente e gestão escolar	Evidencia-se a oferta de formações pontuais, descontextualizadas e com pouca aplicabilidade prática	Disjunção entre a formação oferecida e as realidades escolares, especialmente em zonas rurais e ribeirinhas	Estruturação de políticas de formação continuada baseadas em diagnóstico territorial e em metodologias ativas contextualizadas

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos e dados analisados

### 3.2 PANORAMA DAS MATRÍCULAS E PERfil DOS ESTUDANTES

De acordo com os dados divulgados pelo Censo Escolar referente ao ano de 2023, o Estado do Tocantins apresentou 13.090 matrículas de estudantes da Educação Especial nas etapas da Educação Básica. Dentre esses, 11.422 estudantes apresentam deficiência intelectual; 1.650 possuem deficiência física; 1.312 apresentam deficiência múltipla; e 1.535 foram identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A expressiva concentração de estudantes com deficiência intelectual impõe à rede estadual a necessidade de práticas pedagógicas mediadas por planejamentos individualizados, recursos específicos e apoio intensivo.

Esse dado revela que, embora a legislação preveja a inclusão plena, ainda existe uma desproporção entre o número de estudantes e a capacidade de resposta da rede, tanto em termos de infraestrutura quanto de qualificação profissional. Como afirma Mantoan (2006), a inclusão não é um lugar onde o aluno está, mas uma forma de a escola ser, pensar e organizar-se. No Estado do Tocantins, essa reorganização pedagógica ainda se encontra em estágio inicial, sobretudo em escolas do interior, zonas rurais, comunidades indígenas e territórios quilombolas.

### 3.3 ANÁLISE DAS ESTRUTURAS ESCOLARES E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

No que se refere à estrutura das unidades escolares, o Estado do Tocantins apresenta uma taxa inferior à média nacional em termos de infraestrutura acessível. Conforme o Censo Escolar 2023, apenas 22,9% das instituições de ensino que possuem matrículas de estudantes com deficiência contam com Salas de Recursos Multifuncionais equipadas e ativas, sendo que muitas dessas estão concentradas

nos centros urbanos. A distribuição desigual da infraestrutura compromete o atendimento educacional especializado em regiões periféricas e rurais, onde a presença e atuação de equipes técnicas é ainda mais escassa.

Adicionalmente, a formação dos docentes da rede estadual configura-se um aspecto crítico, apenas 3,7% dos professores regentes possuem formação específica em Educação Especial, enquanto 38% dos docentes lotados em funções do AEE têm qualificação específica, segundo dados do MEC (2022). A desproporcionalidade evidencia um processo de inclusão ainda sustentado por esforços individuais e políticas formativas pontuais, que carecem de continuidade, articulação e integração às práticas escolares.

Em termos de políticas específicas, a Resolução CEE TO nº 019/2024 configura-se como uma iniciativa recente voltada a normatização e regulamentação do acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, propondo como mecanismos o Plano Educacional Individualizado (PEI) e a atuação articulada da equipe pedagógica com os profissionais do AEE. No entanto, não há, até o momento, sistema estadual de monitoramento da aplicação do PEI, tampouco protocolos unificados para a atuação das equipes multiprofissionais, o que limita a efetividade da resolução.

### 3.4 COMPARAÇÕES COM OUTROS ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

A realidade identificada no Estado do Tocantins guarda semelhanças com outros estados da região Norte, mas contrasta com unidades federativas como o Paraná e Ceará, contextos nos quais observa-se uma organização mais consolidada do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a formalização dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e uma cobertura mais ampla de formação continuada para os docentes. Estudos como os realizados por Souza et al. (2022) e Oliveira & Duarte (2021) apontam que a ausência de sistemas articulados de dados e avaliação impede que os avanços legislativos se transformem em práticas pedagógicas efetivas.

Nesse aspecto, se o Estado do Tocantins avançar no investimento em sistemas digitais integrados de gestão da inclusão, articulando os dados do Censo Escolar, do Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) e das equipes multiprofissionais, permitirá o acompanhamento individualizado das trajetórias dos estudantes com deficiência, como já previsto no PEI.

Além disso, a pesquisa avança no campo da análise de políticas públicas ao propor uma leitura crítica da distância entre norma e realidade, e ao propor mecanismos de governança digital e institucional para melhorar o monitoramento e a efetividade das iniciativas voltadas à inclusão no âmbito regional.

### 3.5 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E FUTURAS PERSPECTIVAS

Os resultados deste estudo indicam um conjunto de implicações significativas para o campo da gestão educacional, especialmente para as redes estaduais que enfrentam contextos de vulnerabilidade e dispersão territorial como o Tocantins. Entre as implicações mais significativas, destacam-se a necessidade de um Plano Estadual de Educação Inclusiva, com metas específicas, orçamento dedicado, indicadores públicos e participação social; e a criação de um Sistema Integrado de Governança da Inclusão Educacional, que interligue os dados do Censo Escolar, dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), dos espaços destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da atuação das equipes multiprofissionais, possibilitando uma política baseada em dados e evidências.

Além disso, a reformulação da política de formação docente, com enfoque no Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), em avaliações acessíveis e em metodologias que valorizem a escuta do estudante, bem como a ampliação da interiorização do AEE e da atuação multiprofissional, com protocolos padronizados, acompanhados de metas e relatórios de execução, associado ao desenvolvimento de instrumentos de avaliação da dimensões pedagógica e comunicacional da acessibilidade, ultrapassando o foco predominante na acessibilidade de cunho arquitetônico, que ainda predomina como critério de avaliação institucional, é fundamental para o fortalecimento, ampliação e efetividade da inclusão e acessibilidade na educação básica pública no Estado do Tocantins.

Ademais, no plano acadêmico, a pesquisa abre caminhos para futuras investigações que envolvam a escuta ativa de estudantes com deficiência, estudos etnográficos sobre práticas escolares inclusivas, análise de impactos de políticas específicas, como o PROFE, e avaliação longitudinal da eficácia dos PEIs nas trajetórias escolares dos alunos.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito examinar criticamente o marco legal da inclusão e da acessibilidade na educação pública brasileira, com ênfase na realidade do Estado do Tocantins, a fim de verificar em que medida os instrumentos normativos nacionais, internacionais e estaduais têm contribuído para a efetivação do direito à educação de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Com base em uma abordagem qualitativa, documental e estatística, buscou-se articular fundamentos legais, dados do Censo Escolar (2013–2023) e literatura científica, em um esforço de análise sistemática e aplicada.

Os resultados obtidos corroboram a hipótese central da pesquisa, embora o ordenamento jurídico brasileiro e tocantinense tenha avançado significativamente em termos de formalização do direito à inclusão escolar, a materialização concreta dessas diretrizes ainda se mostra frágil e desigual.

O Estado do Tocantins dispõe de um conjunto normativo atualizado, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (2015), o Plano Nacional de Educação (2014–2024), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, formalmente ratificada com força constitucional, além de políticas locais como o PROFE e a regulação oriunda do Conselho Estadual de Educação (CEE TO). No entanto, persistem barreiras estruturais, pedagógicas e formativas que limitam a efetivação plena da inclusão escolar como direito social.

A análise dos dados estatísticos evidenciou que, mesmo com o aumento de matrícula de estudantes com deficiência em classes comuns, o número de escolas que dispõe de Salas de Recursos Multifuncionais (AEE) ainda é reduzido, com cobertura inferior à média nacional. Dados do Censo Escolar 2023 apontam que a formação docente específica é restrita, apenas 3,7% dos professores regentes possuem capacitação em Educação Especial e Inclusão, fator que impacta negativamente a qualidade do processo de ensino e dificulta a formulação e implementação eficaz dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs). Soma-se a isso a inexistência de um sistema estadual de monitoramento e avaliação da inclusão, bem como a ausência de protocolos institucionais para o funcionamento das equipes multiprofissionais escolares.

Portanto, a resposta à pergunta norteadora da pesquisa é clara, o marco legal da inclusão é abrangente e juridicamente consistente, mas sua implementação no Estado do Tocantins carece de mecanismos estruturantes, financiamento específico, estratégias de formação continuada e integração intersetorial. As políticas públicas, em muitos casos, não têm ultrapassado o plano normativo, permanecendo distantes da realidade vivida pelas escolas, principalmente em áreas rurais, indígenas, quilombolas, periférico e em cenários marcados por elevada vulnerabilidade social.

Esta análise reforça a compreensão de que a inclusão educacional é mais do que uma política, é uma ética de cuidado com a diferença. A efetividade do direito à educação das pessoas com deficiência não depende exclusivamente de dispositivos legais, mas de sua concretização em práticas, posturas institucionais e condições materiais que reconheçam a diversidade como elemento estruturante do projeto pedagógico da escola.

O Estado do Tocantins, ao aprovar normativas específicas e reconhecer as lacunas existentes, encontra-se em posição estratégica para transformar seus compromissos legais em ações estruturadas e sustentáveis. Para isso, é preciso avançar da normatização para a implementação, do planejamento para o monitoramento, e da invisibilidade para a escuta ativa dos sujeitos da inclusão.

Este estudo, ao integrar marcos legais, dados estatísticos e análise crítica, contribui para a consolidação de uma nova concepção de gestão pública voltada à educação, mais sensível às desigualdades, mais comprometido com os direitos humanos e mais orientado por dados e escutas

qualificadas. Nesse percurso, a educação pública inclusiva deixa de ser uma promessa remota para se concretizar em seu significado mais profundo, uma escola verdadeiramente concebida para todos, construída com a participação de todos e voltada para o benefício de todos.

Esta pesquisa limitou-se ao levantamento documental, bibliográfico e estatístico, o que impossibilitou a incorporação da perspectiva subjetiva de atores-chave, como professores, estudantes com deficiência e suas famílias.

Além disso, as limitações presentes nos microdados do Censo Escolar dificultaram a realização de análises mais aprofundadas relativas à tipologia das deficiências, à formação dos docentes segundo suas áreas de atuação e à descrição minuciosa das atribuições das equipes escolares. Tais restrições evidenciam a importância da realização de investigações empíricas complementares.

Contudo, à luz dos resultados, recomenda-se:

1. Criação de um Plano Estadual de Inclusão e Acessibilidade Educacional, com metas e indicadores mensuráveis, recursos orçamentários específicos e comitê interinstitucional de acompanhamento;
2. Implantação de um sistema digital de governança da inclusão, que integre PEIs, registros do AEE, indicadores de aprendizagem e dados sociodemográficos;
3. Ampliação da formação continuada para toda a equipe escolar, com foco em práticas inclusivas, DUA (Desenho Universal para a Aprendizagem), avaliação diferenciada e uso de tecnologias assistivas;
4. Interiorização das equipes multiprofissionais e universalização do AEE em zonas de difícil acesso, por meio de políticas de incentivo e regionalização do atendimento;
5. Regulamentação e implementação de protocolos voltados às equipes multiprofissionais, com delineamento preciso das atribuições, organização do fluxo de atendimentos e integração entre os setores de educação, saúde e assistência social.

Esta pesquisa contribui com o debate acadêmico e técnico sobre a governança da educação inclusiva como campo estratégico da política educacional contemporânea, especialmente em estados com desafios estruturais e históricos de exclusão. Ao sistematizar normativas, dados educacionais e recomendações práticas, o estudo oferece subsídios para gestores públicos, conselhos de educação, pesquisadores e instituições formadoras. Desse modo, sugere-se, para pesquisas futuras:

- Estudos qualitativos envolvendo atores do contexto escolar, com o objetivo de identificar percepções, experiências e estratégias de inclusão desenvolvidas nas instituições de escolares;

- Avaliações de impacto de políticas estaduais como o PROFE sobre aprendizagem e permanência de estudantes com deficiência;
- Investigações sobre a eficácia do uso de tecnologias assistivas e inteligência artificial na personalização e aprimoramento do atendimento educacional;
- Análises comparativas entre redes estaduais e municipais quanto ao avanço da educação inclusiva e seus modelos de governança.

Em síntese, os dados demonstram que a efetivação do direito à educação inclusiva é um desafio coletivo que demanda articulação entre legislação, financiamento, formação, cultura organizacional e instrumentos de avaliação contínua. A superação das barreiras identificadas não depende apenas de boa vontade política, mas de um modelo de gestão educacional que reconheça a diversidade como valor estruturante, e não como exceção a ser tratada com medidas paliativas. O Estado do Tocantins, ao reunir normativas atualizadas e condições institucionais em amadurecimento, está diante da possibilidade concreta de liderar uma nova etapa da inclusão educacional na Região Norte, mais estruturada, equitativa e transformadora.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1999.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2004.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 50, de 2023. Orientações para atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Brasília, DF: CNE, 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 set. 2001.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Define Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Paris: ONU, 1948.

FERREIRA, J. M.; SILVA, R. L. Inclusão e direito à educação. São Paulo: Cortez, 2021.

GÓES, M. C. R. Formação de professores para a inclusão. Campinas: Autores Associados, 2016.

MAZZUOLI, V. J. Inclusão e direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2016.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, M. T. E. Políticas públicas de educação especial na perspectiva da inclusão escolar. Revista Inclusão, Brasília, v. 2, n. 1, p. 8–15, 2015.

MITTLER, P. Educação inclusiva: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

OLIVEIRA, L. R.; DUARTE, D. R. Gestão e inclusão escolar: desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 26, 2021.

SKLIAR, C. A diferença nos discursos da inclusão. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 28, n. 2, p. 73–90, 2003.

SOUZA, A. C. et al. Práticas de gestão para educação inclusiva. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 17, n. 1, p. 375–393, 2022.

TERRA. 94% dos professores não têm formação específica para educação inclusiva. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br>. Acesso em: 4 ago. 2025.

TOCANTINS. Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023. Institui o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 28 ago. 2023.

TOCANTINS. Resolução nº 001/2010. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE no Estado do Tocantins. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 2010.

TOCANTINS. Resolução nº 019/2024. Regulamenta o acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 2024.

TOCANTINS. Resolução nº 028/2016. Dispõe sobre as Altas Habilidades/Superdotação no contexto da Educação Especial na perspectiva inclusiva. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 2016.

UNESCO. Declaração de Salamanca: sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Salamanca, Espanha, 1994.

UNITINS. Dados do Censo Escolar. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, TO, v. 10, n. 2, 2023.